



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Recebido
15/02/2022
[Handwritten signature]

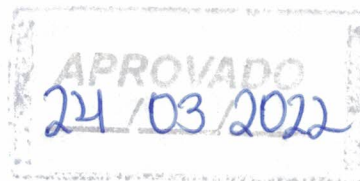
Amparo de São Francisco, 14 de fevereiro de 2022

Ofício nº 35/2022

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Alcides Clevison de Oliveira Filho

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.



Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que “dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do art. 4º do Lei Municipal nº 352, de dezembro de 2021 e dá outras providências”.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a mensagem necessária à sua apresentação, bem como o Projeto de Lei.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Franklin Ramires Freire Cardoso

Franklin Ramires Freire Cardoso

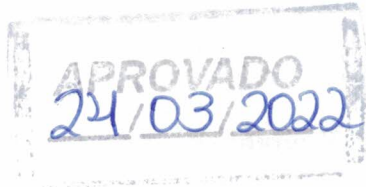
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04/2022.

De 11 de Fevereiro de 2022



“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 352, de 30 dezembro de 2021 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **70,00% (setenta por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal n.º 352 de 30 de dezembro de 2021 passa a vigorar com seguinte redação:

Art.4º – Ficam autorizados o Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da despesa orçada, podendo ser ampliado em mais 70%, totalizando então 80%, nos termos da lei aprovada.

Art. 3º - Esta Lei terá efeitos retroativos até o dia 03/01/2022.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo de São Francisco/SE, 11 de Fevereiro de 2022.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 01/2022

11 de Fevereiro de 2022

Do: Prefeito Municipal

À: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2022 – “Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 352, de 30 dezembro de 2021 e da outras providências”

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei visa à ampliação do limite para a ampliação do Limite de Créditos suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 352, de 30 dezembro de 2021

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2022 diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Dada a estas insuficiências, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se em **70% (setenta por cento)** o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Inicialmente foi autorizado o percentual de 10% na LOA para a realização de suplementação orçamentária, e agora, com o presente Projeto de Lei pretende-se acrescer o percentual em 70%, totalizando em 80% (oitenta por cento).

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA** tendo em vista que a partir deste mês já será necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Amparo do São Francisco/SE, 11 de Fevereiro de 2022.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO – SERGIPE

PARECER JURÍDICO N° /2022

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE LEI

OBJETO: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N° 352. DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulta-nos a Câmara Municipal de Amparo de São Francisco acerca de Projeto de Lei n° 01/2022.

O projeto enviado pelo Poder Executivo almeja a suplementação de crédito para honrar as despesas do município.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê a possibilidade aventada pelo Executivo, bem como indica a necessidade do crivo legislativo.

Ademais, vemos que o projeto não possui nenhum vício formal ou material.

Portanto, o projeto de lei é constitucional e legal.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Amparo de São Francisco/SE, 08 de março de 2022.


ARLINDO JOSÉ NERY NETO

CAB/SE N° 4511